PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

E A

UNIVERSIDAD ESTATAL DE BOLÍVAR (UEB)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, professor, doravante denominada **UFPel** e a **UNIVERSIDAD ESTATAL DE BOLÍVAR**, representada pelo senhor Dr. Ulices Barragán Vinueza na sua qualidade de Reitor e Representante Legal da Universidad Estatal de Bolívar, segundo consta na Ação de Pessoal 0336-2015 de 11 de março de 2015, instituição doravante denominada **UEB**, Instituição de Educação Superior, criada mediante Lev. 32 publicada no Registro Oficial 225 de 4 de julho de 1989 domiciliada na cidade de Guaranda, provincia Bolívar, Ecuador, CP 020101, na Av. Ernesto Che Guevara s/n y Gabriel Secaira, que se rege pelas disposições da Constituição da República do Ecuador, Lei Orgânica da Educação Superior, o Estatuto da Universidad e seus Regramentos, tendo como objetivo a formação integral de profissionais humanistas e competentes, fundamentada em um sistema acadêmico e investigativo, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

Pela UFPel:

Nome: Luis Antonio de Avila

Departamento: Departamento de Fitossanidade

Email: laavilabr@gmail.com

Telefone: +55 53 98125-0417

Pela UEB:

Nome: Fernando Bohórquez

Departamento: Relaciones Internacionales

Email: fbohorquez2@gmail.com

Telefone: (593)987402849

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica discente nos cursos de graduação e pós-graduação.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Único: as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade discente, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a UEB.

Parágrafo Segundo: serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

Parágrafo Terceiro: as Instituições se comprometem a informar aos discentes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao discente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a UEB.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de **5 (cinco) anos**, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português.

Pelotas, _____

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Rector de la UFPel

Bolívar, _____

Dr. Ulices Barragán Viñueza

Rector de la UEB

UNIVERSIDAD ESTATAL DE BOLÍVAR
RECTORADO

Scanned with CamScanner